



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

LEI Nº 042/2009 DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Publicado em  
30/06/2009  
Jornal O Trovão  
Pag. 48

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 070/1990 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. da Lei nº 070/1990, datada de 17 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

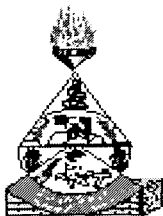
“Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10(dez) membros e, seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I. DO GOVERNO:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01(um) representante da Câmara Municipal;
- e) 01(um) representante da Assessoria Jurídica do Município.

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01(um) representante da Fundação Presbiteriana de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Pastoral da Criança;
- c) 01(um) representante da APAE de Barra de São Francisco;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- d) 01(um) representante da Associação o Bom Samaritano (Casa da Menina);
- e) 01(um) representante da Loja Maçônica 14 de Julho.”

redação:

Art. 2º O Art. 12, § 5º, passa a vigorar com a seguinte

**“§ 5º As entidades e organizações populares, bem como órgãos públicos indicarão seus representantes e suplentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a cada biênio até o dia 30 de abril.”**

seguinte redação:

Art. 3º Fica Incluído no artigo 17 o Parágrafo único com a

**“Parágrafo único. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo será administrado por uma diretoria a ser composta por um presidente, a ser escolhido pelo Conselho entre seus membros e um tesoureiro a ser indicado por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.”**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 046/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, aos 10 de junho de 2009.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal